PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 047 :: Quinta, 08 de Abril de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI 757/2021.	1

Lei 757/2021.

"CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° O Diário Oficial do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta, bem como da Câmara Municipal de Turiaçu/MA.
Art. 2° As edições do Diário Oficial do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 3° As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (www.turiacu.com.br), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Turiaçu/MA substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão são reservados ao Município de Turiaçu/MA.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.
Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu -MA, em 08 de abril de 2021.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa902d368a6194fd610f5c841a63d8de3ad15c8f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO